

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RR 19077, JOSIAEL SOUZA DOS SANTOS, mat. nº 53388910/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 5.349 de 27/10/2022, em razão da Ata de Saúde 002/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 015/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.420,18 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/PM | 2.648,19 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.740,88 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.157,00 |
| Auxílio Invalidez | 1.386,03 |
| Total de Proventos | 17.420,18 |

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 31/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 015/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1024610

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA DE REVISÃO DE RR Nº 3.228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre A REVISÃO dos PROVENTOS DO benefício De RESERVA REMUNERADA Ex-Offício por Promoção por Tempo de Serviço - processo nº 2020/108610.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – DEFERIR a solicitação de Revisão da porcentagem de Gratificação de Localidade Especial e com isso a revisão de cálculo dos proventos da Reserva Remunerada “Ex-Offício” por Promoção por Tempo de Serviço - Processo nº 2019/273116, do 2º SARGENTO PM RR RG 20.585 JOSE AUGUSTO MODESTO LIMA, matrícula nº 54197430/1, pertencente ao quadro dos inativos do Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da PORTARIA RR nº 1.638, de 09/07/2019, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.715,91 (Oito mil, setecentos e quinzereais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|----------|
| Soldo de 2º SARGENTO/PM | 1.528,10 |
| Gratificação de Habilitação Militar -20% | 305,62 |
| Gratificação de Localidade Especial -30% | 458,43 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 152,81 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 1.528,10 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 458,43 |
| Representação por Graduação - 35% | 534,84 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.489,90 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.259,68 |
| Total de Proventos | 8.715,91 |

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 16/12/2021, data em que a Lei Estadual nº 9.387/2021, entrou em vigor, alterando o art. 27-A da Lei Estadual nº 4.491/1973.

III – Esta revisão será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1024611

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.219 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA- processo nº 2022/766027.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, o 1º Sargento PM RR RG 4829 JOSÉ MARIA DE SOUZA, mat. nº 33645690-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.890, de 15/12/1993 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.791,97 (Dez mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|-----------|
| Soldo de Subtenente/PM | 1.684,73 |
| Gratificação de Habilitação Militar -20% | 336,95 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 673,89 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 168,47 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 1.684,73 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 505,42 |
| Representação por Graduação - 35% | 589,66 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.844,78 |
| Auxílio Moradia - 30% | 505,42 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.797,92 |
| Total de Proventos | 10.791,97 |

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 06/04/2001, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º Sargento PM.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1024614

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.225 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA- processo nº 2023/1165519

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, o Subtenente BM RR RG 8574447 JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 33702590-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.738, de 26/12/2001, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art.